

Lei n.º 20/189

Principa: da denominação e
localidade.

Art.º 1.º Fica denominado de "Rio
Rio Bonito," o lugar conhecido como Rio do
Bugu, no distrito de Rio Bonito, deste mu-
nicípio;

Art.º 2.º. Dispõe-se que a presente lei
vigará na data de sua publicação, não
sendo as disposições em contrário.

Governo do Município
em 27 de novembro de 1949.

Presidente municipal

Chefe do Gabinete

1.º Secretário

2.º Secretário

Lei n.º 21/189

A Câmara Municipal de Laran-
jeiras do Sul, Estado do Paraná, apro-
va o seguinte projeto de Lei:

Principa. Altera as tabelas da
Lei 24/188, e das outras proem-
tórias;

Art.º 1.º. As tabelas I, II e III, an-
exas a Lei 24/188, de 28.11.48, passam
a vigorar com os seguintes valores.

Tabela I

Função de V.E.
Plano 1.º.

I Indústria

1.1 - Indústria extrativa

a. madeiras	4,0
b. mineral	3,0
c. Outras	1,5

1.2 Indústria de Transformação

a. Beneficiamento primário plm. 2 de área construída até 1.000 m ²	0,015
b. Bens de consumo, plm. 2 de área construída até 1.000 m ²	0,010
c. Outras	3,0
d. Refinação e Bombonier	3,0
e. Refinação "Refinaria"	1,5
f. Outras plm. 2 de área construída até 1.000 m ²	0,008

2. Serviços

2.1 - Pessoa Física (Trabalho autônomo)

a. Profissionais com curso superior	3,0
b. Profissionais com curso médio	1,5
c. Transportes de passageiros em autônomo	1,0
d. Transportes de cargas	1,5
e. Intermediação, alugada e locação	
injeção agrícola por máquina	1,5
f. Outras	1,0

2.2 - Pessoa Jurídica (Empresas)

a. Construção civil	4,5
b. Intermediação, locação e aluguel	
alugada	5,0
c. Transportes de passageiros plm. 1 ad.	
icula	1,5
d. Transportes de cargas plm. 1 ad.	1,5

1. <i>Agave</i> <i>trifida</i> & <i>Chama</i> <i>trifida</i>	5.0
2. <i>Tabernaemontana</i> <i>at</i> <i>anthesis</i> <i>Chama</i> <i>trifida</i>	3.0
3. <i>Heliotropium</i> <i>at</i> <i>1.0</i> <i>Heliotropium</i>	2.5
4. <i>Heliotropium</i> <i>at</i> <i>2.0</i> <i>Heliotropium</i>	2.0
5. <i>Cruciferae</i>	1.5
6. <i>Epilobium</i> <i>at</i> <i>anthesis</i>	1.0
7. <i>Epilobium</i> <i>at</i> <i>anthesis</i>	2.5
8. <i>Portulaca</i> <i>at</i> <i>anthesis</i> & <i>Heliotropium</i>	1.5
9. <i>Portulaca</i>	4.0
10. <i>Portulaca</i> & <i>Heliotropium</i>	4.0
11. <i>Portulaca</i> & <i>Heliotropium</i>	3.0
12. <i>Portulaca</i>	1.0
13. <i>Portulaca</i> , <i>at</i> <i>anthesis</i> & <i>Heliotropium</i> <i>at</i> <i>anthesis</i>	6.0
14. <i>Portulaca</i> & <i>Heliotropium</i>	3.0

J. *Portulaca*

1. <i>Portulaca</i> <i>at</i> <i>anthesis</i> & <i>Heliotropium</i>	3.5
2. <i>Portulaca</i> & <i>Heliotropium</i>	4.0
3. <i>Portulaca</i> <i>at</i> <i>anthesis</i> & <i>Heliotropium</i>	3.0
4. <i>Portulaca</i> <i>at</i> <i>anthesis</i>	5.0
5. <i>Portulaca</i>	2.0
6. <i>Portulaca</i> & <i>Heliotropium</i>	3.5
7. <i>Portulaca</i> <i>at</i> <i>anthesis</i> & <i>Heliotropium</i>	2.5
8. <i>Portulaca</i> & <i>Heliotropium</i>	1.5
9. <i>Portulaca</i>	2.5
10. <i>Portulaca</i> , <i>at</i> <i>anthesis</i> & <i>Heliotropium</i> <i>at</i> <i>anthesis</i>	1.0
11. <i>Portulaca</i> , <i>at</i> <i>anthesis</i> & <i>Heliotropium</i> <i>at</i> <i>anthesis</i>	1.0

f. Bayonet e armamentos	1,5
g. jornais e revistas	0,5
h. Papulária e Linaria	2,0
i. Lã e Puxantes	3,0
j. Jaralina, Choe e Lubrificantes	4,0
k. Armação de Saco e Malha dos	1,5
m. m. e uarias	2,0
n. m. e uarias	3,0
o. Supermercados	6,0
p. Colgados de couro	3,0
q. Formas e	5,0
r. Outras	

3.3. Produtos Agro-Alimentares e Bebidas

a. Cereais	4,0
b. Grãos - "Grande"	6,0
" - "Pequeno"	2,0
" - "Médio"	4,0
c. Manteigas	5,0
d. Cooperativas	4,0
e. Suprimentos básicos	2,5
f. Outras	2,0

3.4. Os valores fixados nos Itens 3.1 e 3.2, são, referentes ao comércio na região. O comércio atacadista 50% da mesma tabela.

4. Atividade Econômica ou Ambulante

4.1. Econômica	
4.1.1. Comércio e Venda	
a. Cereais	0,6
b. Grãos	0,6
c. Legumes e frutas	0,6

d. Outros S/Similares estabelecidos	0,2
e. Outros S/Similares estabelecidos	0,5
4.2. Surrupios	
a. Terraplanagem, distoia, m. a. n. d.	
peruila	0,4
b. Esporais	0,1
c. Linhas, furos, e Pargues de rivas	
são.	0,5
d. Espetáculos Juntas	0,1
e. Baixos e Juntas	0,2
f. Surrupios Exportivos	0,1
g. Bilhares plantio ou fraco	0,1
h. Outros, p. dia	0,1
4.3. Mandamentos	
4.3.1. Praditos alimentícios p. m. s.	0,5
4.3.2. Outros praditos p. m. s.	0,8
4.3.3. Outros praditos p. dia	0,1
II. Educação de Obras, Surrupios e Mandamentos	
1. Construção	
- Aprovação de Plantas p. m. s.	0,004
- Aprovação de Obras de construção	0,004
- Aprovação de Obras de Habitação	0,5
- Aprovação de Surrupios	0,15
2. Modificação	
- Aprovação de Plantas	0,2
- Obras de modificação	0,4
3. Educação de Surrupios e Mandamentos	
- Aprovação de plantas p. m. s.	0,002
- Aprovação de plantas Surrupios	0,5
- Autorização p. dia de mandamentos e m. s.	1,0
mandamentos	

III. Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos

1. Painel, cartazes de anúncios, inclusive letreiros e sinais luminosos ou não na parte vertical de edificação, lojas, salas e outros em locais 0,15

a. Indentificando o estabelecimento e o ramo de atividade comercial p. letreiro 0,15

b. Quando servir um específico para indentificar o estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado, colocado ou afixado 0,34 p. letreiro

2. Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e sinais luminosos ou não, colocados em muros, muretas, parapeitos, sacadas, varandas, telhados, tabuleiros ou qualquer outro lugar permitido p. letreiro 0,10

3. Manifestações colocadas fora do estabelecimento em locais que, em geral, vias, estações, abrigos ou qualquer outro lugar permitido p. letreiro 0,10

4. Publicidade oral feita por propagandistas, músicos, animados, (vendedores), por alto falantes ou qualquer outro aparelho sonoro, ou de projeção fotográfica, p. dia 0,10

IV. Ocupação de Ruas em Vias e Logradouros Públicos

1. Barreira de rua p. dia 0,1

2. Viagens de qualquer tipo plano 0,5
3. Linhas quaisquer faturas de expresso, sem prejuízo de pagamento de outras tributas pladas. 0,2
4. Outros encargos que não se enquadram nas linhas anteriores plada 0,1
- II. Abatido de Minimois para o exp.
1. Jacto Barro plada 0,04
2. Sujeitos, representações e outros de parte mudo e plada 0,02
3. Partes de qualquer espécie plada 0,01
4. Linhas da taxa prevista no I. Item I e II, abata Tabula, sera cobrada e paga de custo da placa fornecida para numeração de documentos.

Tabula-II

- | 1. Requisitos | Taxa de Exp. |
|--|--------------|
| 1.1 - Qualquer assunto | 0,1 |
| 2. Categorias | |
| 2.1 - negativos | 0,1 |
| 2.2 - Reconhecimento de inexistência ou inu. nidade. | 0,1 |
| 2.3 - de despachos, informações, demais atos ou fatos administrativos | 0,1 |
| 3. Baixas | |
| 3.1 - De qualquer natureza de Lançamentos ou registros exceto quando os extratos de orçamentos tributários | 0,4 |
| 4. Autorizações | |
| 4.1 - Autorização de qualquer espécie | 0,2 |
| 5. Permissões | |

- 5.1 - Permissão de qualquer tipo 0,2
 6 - Concessão
 6.1 - Concessão de qualquer forma 0,2

Tabela - III

Taxa de Serviços Diversos

- 1 - Depósito de Liberação de bens
 e prendidos
- 1.1 - Guarda-plata ou fiança, no de-
 pósito municipal ou local destina-
 do 0,05
 - Animais 0,05
 - Veículos Automotores 0,08
 - Outros Veículos 0,05
 Demais objetos apreendidos pelo ou m. 0,05
 individual
- 2 - Demarcação, alinhamento e quarte-
 mento de Imóveis;
- 2.1 - demarcação p/metro linear 0,005
 2.2 - Alinhamento p/metro linear 0,005
 2.3 - quarteamento p/m² 0,0002
- 3 - Limitação
- 3.1 - Limitação em superfície razea 0,1
 3.2 - Limitação em terreno 0,2
 3.3 - Venda de Terra p/m² (definitiva) 0,4
 3.4 - Taxa anual 0,1
 3.5 - Encumbramento
 - Taxa de venda o preço de decaim-
 posição 0,5
 - Taxa de Venda o preço de decaim-
 posição 0,5
 3.6 - Fidejussão
 - Entrada e saída de caudais 0,3

- Permissão para qualquer construção no município 0,22
 - 3.4. Pagação de salários por mês (5) anos 0,15
 - 3.8. Empacotamento p/ unidade 0,1
- Nota - Além da taxa prevista no item 1.1, desta tabela, serão cobradas as despesas e/ou montagem, transporte e medição das amostras, inclusive a vacinação, bem como as de transporte do local da aferição até o depósito.

Art. 2º. Fica instituída a Unidade Fiscal (UF), do município, que a representação em valores de determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de Tributos;

Parágrafo 1º. Para o exercício de 1980, fica a Unidade Fiscal fixada em R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos).

Parágrafo 2º. A Unidade Fiscal (UF) será corrigida anualmente de acordo com o índice publicado pelo poder Executivo;

Art. 3º. Esta Lei, entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - município de Jacareiras do Sul, 24 de novembro de 1979.